



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br

CONTRATO Nº 30/2024

Contratação da empresa **INSTITUTO USICULTURA**, para
Locação de espaço físico – foyer, teatro e galeria – do
Centro Cultural Usiminas para realização de Sessão Solene,
na qual serão entregues as homenagens: Títulos de
Cidadania Honorária, Medalhas do Mérito Legislativo e
Medalhas Jamil Selim de Sales, conforme condições,
quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,
nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O evento
acontecerá no dia 08 de novembro de 2024, tendo a duração
de 15 horas, indo de 9h do dia 08/11/2024 à 1h do dia
09/11/2024..

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA – CMI

CNPJ: 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/ nº, Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011

Representante: Werley Glicério Furbino de Araújo

Cargo: Presidente

CONTRATADA

INSTITUTO USICULTURA

CNPJ: 10.727.652/0002-67

Endereço: Avenida Pedro Linhares Gomes, nº 3900, loja 87, Bairro Horto, Ipatinga/MG –
CEP: 35.160-090

Representante: Penélope Rocha Portugal Pereira

Cargo/Função: Representante Legal

DADOS DA LICITAÇÃO

Processo nº 45/2024

Inexigibilidade nº 15/2024



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br

Normas de regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº 1.197/2023, cláusulas e condições deste Contrato.

1. OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Locação de espaço físico – foyer, teatro e galeria – do Centro Cultural Usiminas para realização de Sessão Solene, na qual serão entregues as homenagens: Títulos de Cidadania Honorária, Medalhas do Mérito Legislativo e Medalhas Jamil Selim de Sales, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O evento acontecerá no dia 08 de novembro de 2024, tendo a duração de 15 horas, indo de 9h do dia 08/11/2024 à 1h do dia 09/11/2024.

1.2 - É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do artigo 74, inciso I.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – 10.100.001.01.031.0001.2.003 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Elemento: 19 Subelemento: 75..

3. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 – A presente contratação possui o valor de **R\$ 22.095,00 (vinte e dois mil e noventa e cinco reais)**, conforme detalhamento constante na proposta da CONTRATADA.

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 – O pagamento será efetuado, após a execução e recebimento do objeto contratado, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMI, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA. O prazo para o pagamento será de até 5 (cinco) dias a partir do protocolo da liquidação da despesa junto a área financeira da CMI, observadas a periodicidade, as demais disposições constantes do Termo de Referência e a ordem cronológica estabelecida conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br

3.3.1 – A CMI não efetuará pagamento antecipado, excetuada prévia justificativa constante do processo administrativo, na forma do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e documentos equivalentes em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.4.1 – As notas fiscais e documentos equivalentes deverão ser encaminhadas ao email gerencia.integracao@camaraipatinga.mg.gov.br, para instauração do procedimento pertinente e posterior envio desse ao gestor para liquidação.

3.4.2 – O recebimento formal do objeto do contrato e a liquidação da despesa serão realizados pelo gestor do contrato apenas após reconhecimento formal de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendeu a todas as condições contratuais.

3.4.3 – A CMI se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do termo de referência, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

3.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a CMI.

3.6 – O pagamento realizado pela CMI não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 14.133/21, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, observados os prazos legais pertinentes.

3.7 – O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMI de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

3.8 – No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo disposição em sentido contrário no termo de referência, o qual poderá estipular índice(s) específico(s) ou setorial(ais), em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

3.9 – Os critérios e a periodicidade da medição, quando cabíveis, estarão previstos no Termo de Referência.

4. RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 – Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão feitos, quando for o caso, na forma, nas condições e nos prazos definidos no Termo de Referência.

5. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Não se aplica.

6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 – O regime de execução ou a forma de fornecimento será aquela prevista no Termo de Referência.

7. GARANTIA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 – Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, conforme previsto no Termo de Referência.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Integração com a Comunidade, nas pessoas de seu gerente, Jaderson Silva Pissinati (gestor), e dos servidores Alexandre Paulino de Castro (fiscal) e João Paulo Leal Meireles (suplente);

8.2 – A fiscalização será exercida no interesse da CMI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMI ou de seus agentes e prepostos.

8.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMI.

9. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

9.1 – São obrigações da CMI:

9.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o serviço de locação que estiver em desacordo com a especificação apresentada;

9.2.2 – Fiscalizar se o serviço está sendo prestado, conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato;

9.2.3 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço contratado;

9.2.4 – Instaurar procedimento administrativo para apurar o agente causador do cancelamento e sua regular responsabilização, com conseqüente devolução ao erário do valor dispendido, no caso de cancelamento por parte da Contratante e diante da necessidade de evitar prejuízos à Administração;

9.2.5 – Emitir nota de empenho a favor da Contratada;

9.2.6 – Realizar o pagamento dos serviços previstos, nos termos deste Contrato;

9.2.7 – Realizar uma vistoria nas dependências do local e nos equipamentos em horário a ser estabelecido pelas partes no dia do evento. A vistoria deve ser comprovada mediante documentação assinada por funcionários da Câmara de Ipatinga e por 01 (um) funcionário designado pela Contratada.

9.2.8 – A CONTRATANTE deverá providenciar todas as licenças devidas para a realização do evento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 – Cumprir com o horário estipulado pela Contratante, sendo que o atraso injustificado na execução dos serviços implicará a aplicação das sanções previstas neste Contrato;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br

- 10.1.2 – Prestar os serviços de acordo com as especificações deste Termo;
- 10.1.3 – Substituir os serviços que, porventura apresentar defeito durante ou antes da solenidade;
- 10.1.4 – Arcar com todas as despesas originadas pela prestação dos serviços, objeto deste Termo;
- 10.1.5 – Responsabilizar-se por possíveis danos causados à Câmara Municipal de Ipatinga ou a terceiros, inclusive, por qualquer de seus empregados ou prepostos, desde que devidamente comprovados;
- 10.1.6 – Efetuar o pagamento regular dos tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituem seu objeto;
- 10.1.7 – Cumprir com as obrigações impostas pela legislação trabalhista e previdenciária vigente, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços;
- 10.1.8 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 10.1.9 – Abastecer os banheiros com papel toalha e papel higiênico durante toda a realização do evento, mantendo-os limpos;
- 10.1.10 – Concluir os serviços que se fizerem necessários para realização do evento 01 (uma) hora antes da realização do evento, ou seja, às 18h30;
- 10.1.11 – Disponibilizar o espaço no dia do evento em condições de uso, a partir das 9h para organização da estrutura do evento;
- 10.1.12 – Designar pessoal necessário para acompanhar servidores da Câmara em vistoria do local e dos equipamentos, em horário a ser estabelecido pelas partes no dia do evento.
- 10.1.13 – Designar pessoal necessário para reunião de produção, em dia e hora definido entre as partes, no período de 20 a 30 dias de antecedência do evento.

11. ADITAMENTO

- 11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br

11.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

11.4.1 – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

11.4.2 – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

11.4.3 – alterações na razão ou na denominação social da contratada;

11.4.4 – empenho de dotações orçamentárias.

12. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 – Este contrato também poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMI;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMI.

12.3 – A rescisão unilateral do contrato poderá ocorrer cumulativamente com a aplicação de multa e de outras penalidades prevista em lei.

12.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMI aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total contratado, por ocorrências;

c) **multa de até 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) **multa de até 30%** (trinta por cento) calculada sobre o preço total contratado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimentos contratual;

e) **impedimento de licitar** e contratar com a Administração Pública do município de Ipatinga pelo prazo de até 3 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2 – Mediante justificativa e fundamentação expressa no ato decisório, a multa poderá ter seu valor reduzido para adequar-se à proporcionalidade da infração.

13.3 – Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela CMI ou da garantia contratual, se houver.

13.4 – Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas letras "a", "e" e "f" cumulativamente com a multa cabível.

13.5 – As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

13.6 – Para os fins da cláusula 13.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado na proposta comercial da Contratada.

13.7 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

13.8 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CMI em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.1.1 – Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CMI ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

14.1.2 – Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CMI poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

14.2 – É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

15. VEDAÇÕES

15.1 – É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 – caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 – interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CMI, salvo nos casos previstos em lei.

16. DOS CASOS OMISSOS



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br

16.1 – Os casos omissos serão decididos pela CMI, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá à CMI providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na forma e no prazo previstos no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA VIGÊNCIA

18.1 – O prazo de vigência do contrato terá início a contar da data da última assinatura, até o dia 31/12/2024.

19. DO FORO

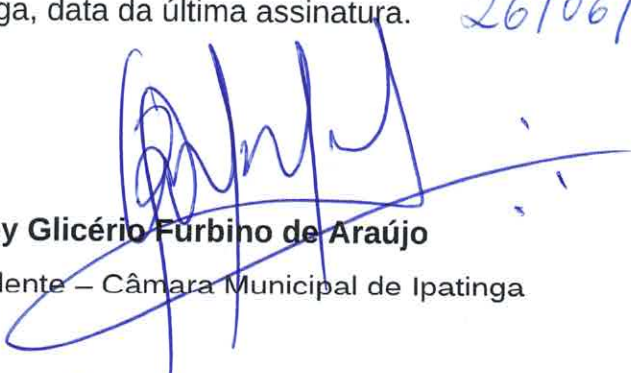
19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

20. ACEITAÇÃO

20.1 – E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, data da última assinatura.

26/06/2024


Werley Glicério Furbino de Araújo

Presidente – Câmara Municipal de Ipatinga


Penélope Rocha Portugal Pereira
Representante Instituto Usicultura



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br

Gustavo M

Visto Assessoria Jurídica da CMI

[Handwritten signature]

Página de assinaturas

RECEBEMOS

Assessoria Técnica CAM

Assessoria Técnica

109.034.346-95

Signatário

Gustavo M

Gustavo Miranda

043.090.846-64

Signatário

HISTÓRICO

12 jun 2024

16:30:58



Rodrigo Nunes Bernardo criou este documento. (E-mail: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br)

12 jun 2024

16:33:58



Assessoria Técnica (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil

12 jun 2024

16:36:23



Gustavo Bueno Miranda (E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil

